



RECEITA ESTADUAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 057/2012

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o artigo 548 do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1980, de 21 de dezembro de 2007, resolve expedir a seguinte Norma de Procedimento Fiscal.

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 9 de julho de 2012 até às 24:00 horas do dia 15 de julho de 2012 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$ (2)	Valor Base de Cálculo R\$ (3)
ARÁBICA 195,5000		
CONILLON 131,0000		

- (1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia útil da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;
- (2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2º dia anterior ao da saída de mercadorias;
- (3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 9 de julho de 2012.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 5 de julho de 2012 .

Leonildo Prati,
Assessor Geral - CRE/GAB.
Delegação de Competência - Portaria 02/2011